

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

EPR MINAS GERAIS SPE S/A

CNPJ/MF: 55.231.969/0001-65

NIRE 31300165256

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 05 de julho de 2024, às 15:00 horas, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, bairro Umuarama, CEP 38405-318.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Sr. Ênio Stein Júnior.

IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** a alteração da denominação social da Companhia; **(ii)** a alteração do endereço da sede social da Companhia; e **(iii)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES: Após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte:

(i) aprovar a alteração da denominação social da Companhia de **EPR MINAS GERAIS SPE S/A** para **EPR VIA MINEIRA S.A.**, de forma que a redação do artigo 1º do estatuto social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 1º - A **EPR VIA MINEIRA S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia")."*

(ii) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia **de** Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, bairro Umuarama, CEP 38405-318, **para** Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Juiz Achilles Velloso, nº 160, bairro Estoril, CEP 30494-180 de forma que a redação do artigo 2º do estatuto social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Juiz Achilles Velloso, nº 160, bairro Estoril, CEP 30494-180, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria."

(iii) reformar e consolidar o estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata

com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

VII. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Sr. Ênio Stein Júnior. Acionista: EPR INFRAESTRUTURA MG S/A. (por: José Carlos Cassaniga e Ênio Stein Júnior).

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.

Belo Horizonte/MG, 05 de julho de 2024.

MESA:



Assinado por: JOSÉ CARLOS CASSANIGA (070703984)
CPF: 070703984
Direção de Assinatura: 705204 (15:40:51 AM CDT)
Data:
C: 02 - Base de Certificados
E: 00 - AC CertSign RFP 03
E: 00 - AC CertSign RFP 03

José Carlos Cassaniga
Presidente



Assinado por: ÊNIO STEIN JUNIOR (031426781)
CPF: 031426781
Direção de Assinatura: 705204 (15:41:04 PM CDT)
Data:
C: 00 - Base de Certificados
E: 00 - AC CertSign RFP 03
E: 00 - AC CertSign RFP 03

Ênio Stein Júnior
Secretário

ACIONISTA:



Assinado por: JOSÉ CARLOS CASSANIGA (070703984)
CPF: 070703984
Direção de Assinatura: 705204 (15:43:32 AM CDT)
Data:
C: 02 - Base de Certificados
E: 00 - AC CertSign RFP 03
E: 00 - AC CertSign RFP 03



Assinado por: ÊNIO STEIN JUNIOR (031426781)
CPF: 031426781
Direção de Assinatura: 705204 (15:43:38 PM CDT)
Data:
C: 02 - Base de Certificados
E: 00 - AC CertSign RFP 03
E: 00 - AC CertSign RFP 03

EPR INFRAESTRUTURA MG S/A

Por: José Carlos Cassaniga e Ênio Stein Júnior

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EPR VIA MINEIRA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **EPR VIA MINEIRA S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Juiz Achilles Velloso, nº 160, bairro Estoril, CEP 30494-180 podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Rodovia BR-040/MG, com início em Belo Horizonte até Juiz de Fora, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão 04/2023 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") e do Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão").

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 340.000.100,00 (trezentos e quarenta milhões e cem reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, representado por representado por 340.000.100 (trezentos e quarenta milhões e cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral").

Parágrafo 2º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais ("Ações PN"). As Ações PN não conferirão aos seus proprietários direito a voto, no entanto, conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, além dos demais direitos previstos na Lei das S.A.: (i) prioridade na distribuição de dividendo, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei das S.A.; e (ii) prioridade no reembolso do capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 5º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias,

subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 7º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A.

Parágrafo 1º - As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário.

Parágrafo 4º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A.

Parágrafo 6º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A.

Parágrafo 7º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 8º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser

arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros.

Artigo 10 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas:

- i. aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações;
- ii. obtenção de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- iii. participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.;
- iv. aprovação do plano de negócios da Companhia;
- v. fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração;
- vi. outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações;
- vii. autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia em relação às suas próprias ações;
- viii. realização de investimentos ou despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado;
- ix. participação, da Companhia, em associações, fundações ou consórcios;
- x. alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado;
- xi. denunciar, terminar e/ou rescindir o Contrato de Concessão;
- xii. alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado;
- xiii. outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito; e
- xiv. contratação de auditores independentes.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no Artigo 10 acima, é vedado à Companhia: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, além de movimentações em função da redução de capital social permitida nos termos do Contrato de Concessão; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros.

Artigo 11 - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo todos sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores.

Parágrafo 4º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Artigo 13 - Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento permanente, renúncia e/ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 2º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 14 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião.

Artigo 15 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- i. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social;
- ii. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- iii. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;

- iv. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- v. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- vi. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social;
- vii. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- viii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e
- ix. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 16 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que **(i)** importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; **(ii)** exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou **(iii)** exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- i. por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- ii. por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula;
- iii. por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
- iv. por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais).

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 17 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 20 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- i. 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- ii. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 21 - A Companhia poderá:

- i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e
- iii. creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, observado, no entanto, o disposto no Contrato de Concessão.

Parágrafo 1º - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo 2º - Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

Artigo 23 - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.

Parágrafo 2º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados

pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo 3º - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo 4º - Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 5º - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso **(i)** das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, **(ii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, **(iii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, **(iv)** dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e **(v)** de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar **(i)** honorários advocatícios de sucumbência, e **(ii)** qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 25 - Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Belo Horizonte/MG, 05 de julho de 2024.

MESA:

Developed by
José Carlos Cassaniga
Assinado por: JOSÉ CARLOS CASSANIGA (170330884)
CPF: 878.153888-04
Diretório de Assessoria
170330884
15/07/2024
15:48:42 AM CDT
Emissão: AC CertSign
C: BR
COP: 4E2D7E74AF

José Carlos Cassaniga
Presidente

Developed by
Ênio Stein Júnior
Assinado por: ÊNIO STEIN JÚNIOR (821428276)
CPF: 888.4581-91
Diretório de Assessoria
170328415
15/07/2024
15:54:29 PM CDT
Emissão: AC CertSign
C: BR
COP: 4E2D7E74AF

Ênio Stein Júnior
Secretário

ACIONISTA:

Developed by
José Carlos Cassaniga
Assinado por: JOSÉ CARLOS CASSANIGA (170330884)
CPF: 878.153888-04
Diretório de Assessoria
170330884
15/07/2024
15:48:42 AM CDT
Emissão: AC CertSign
C: BR
COP: 4E2D7E74AF

EPR INFRAESTRUTURA MG S/A

Developed by
Ênio Stein Júnior
Assinado por: ÊNIO STEIN JÚNIOR (821428276)
CPF: 888.4581-91
Diretório de Assessoria
170328415
15/07/2024
15:55:57 PM CDT
Emissão: AC CertSign
C: BR
COP: 4E2D7E74AF

Por: José Carlos Cassaniga e Ênio Stein Júnior

Certificate Of Completion

Envelope Id: 563E9ED3CDD749DA812E27F0141A7994	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: SPE MG - AGE Alteração de Endereço e Denominação Social (TCMB 05.07.202...	
Source Envelope:	
Document Pages: 11	Signatures: 8
Certificate Pages: 4	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Disabled	Eduarda Lisboa
Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)	201 Bishopsgate
	London, . EC2M3AF
	ELisboa@mayerbrown.com
	IP Address: 200.172.0.67

Record Tracking

Status: Original	Holder: Eduarda Lisboa	Location: DocuSign
7/5/2024 4:49:35 PM	ELisboa@mayerbrown.com	

Signer Events

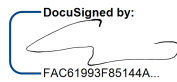
Enio Stein Júnior
 enio.stein@grupoepr.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
 Signer CPF: 02814292781

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 7/5/2024 5:03:26 PM
 ID: 8623989f-f19c-4953-bae3-90a836909cb1

Signature



Signature Adoption: Drawn on Device
 Using IP Address: 177.73.182.30

Timestamp

Sent: 7/5/2024 4:52:19 PM
 Viewed: 7/5/2024 5:03:26 PM
 Signed: 7/5/2024 5:04:43 PM

José Carlos Cassaniga
 jose.cassaniga@grupoepr.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
 Signer CPF: 07970336884

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 7/8/2024 5:47:52 AM
 ID: 7c216375-9c7e-447c-9590-63176633cab



Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 177.73.182.30

Sent: 7/5/2024 4:52:17 PM
 Viewed: 7/8/2024 5:47:52 AM
 Signed: 7/8/2024 5:48:55 AM

In Person Signer Events **Signature** **Timestamp**

Editor Delivery Events **Status** **Timestamp**

Agent Delivery Events **Status** **Timestamp**

Intermediary Delivery Events **Status** **Timestamp**

Certified Delivery Events **Status** **Timestamp**

Carbon Copy Events **Status** **Timestamp**

Gabriela Jansen
 gjansen@mayerbrown.com
 Security Level: Email, Account Authentication (None)



Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

Sent: 7/5/2024 4:52:19 PM
 Viewed: 7/5/2024 4:53:53 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Julia Grieco Paes Leme julia.paesleme@grupoep.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 7/5/2024 4:52:20 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/5/2024 4:52:20 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/8/2024 5:47:52 AM
Signing Complete	Security Checked	7/8/2024 5:48:55 AM
Completed	Security Checked	7/8/2024 5:48:56 AM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

SCHEDULE 1 ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.